



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 80\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	45\$

Avulso: Número de duas páginas 330;
de mais de duas páginas 330 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, do § 1.º do artigo 25.º do decreto n.º 12:477, que reorganiza os serviços de saúde.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 6:996 — Esclarece a quem cabe o pagamento das custas nas avaliações requeridas por inquilinos ou senhorios por motivo de traspasse ou novo arrendamento de estabelecimentos comerciais ou industriais.

Portaria n.º 6:997 — Extingue os postos de despacho de 2.ª classe da Alfândega do Porto em Lapela e S. Pedro da Torre.

Portaria n.º 6:998 — Determina que os postos fiscais de Lapela e S. Pedro da Torre, pertencentes o primeiro à secção fiscal de Monção e o último à de Valença, ambos da 3.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal, sejam habilitados à cobrança do imposto do pescado.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 19:222 — Restabelece nos comandos regionais e no Governo Militar de Lisboa as inspecções do serviço de saúde.

Decreto n.º 19:223 — Organiza a frente marítima do porto de Lisboa, Escola de Aplicação de Artilharia de Costa e Contra-Aeronaves e tropas de artilharia de costa.

Ministério da Marinha:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 6:993, que altera a lotação dos contra-torpedeiros tipo *Guadiana* e dos torpedeiros tipo *Aze*

Portaria n.º 6:999 — Manda passar ao estado de meio armamento o vapor *Vulcano*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Áustria ratificado a Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis, assinada em Paris em 24 de Abril de 1926, e, na conformidade do disposto no artigo 15 daquele instrumento diplomático, denunciado a Convenção de 11 de Outubro de 1909.

Aviso — Torna público ter o México ratificado a Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris aos 21 de Junho de 1926.

Aviso — Torna público ter sido depositado em Paris, em 31 de Outubro de 1930, o instrumento de ratificação pelos Países-Baixos, compreendendo as Índias Neerlandesas, Surinam e Curaçao, do Protocolo relativo à proibição do emprêgo na guerra de gases asfixiantes, tóxicos ou similares e de meios bacteriológicos, assinado em Genebra em 17 de Junho de 1925.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 19:224 — Concede a isenção do pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos do porto de Lisboa, sob o regime de reciprocidade, aos chefes de missão acreditados em Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 6, 1.ª série, de 8 do corrente, o § 1.º do artigo 25.º do decreto n.º 12:477, alterado pelo artigo 3.º do decreto n.º 19:211, de 7 do presente mês, se publica novamente o referido parágrafo, o qual tem a redacção seguinte:

§ 1.º O provimento dos lugares de delegados substitutos de Lisboa e Porto, o de inspectores dos aglomerados de mais de 10:000 habitantes, assim como o de todos os lugares de inspectores de saúde e de sanidade marítima do Funchal, Ponta Delgada, Angra e Horta, será exclusivamente feito por concurso de provas públicas escritas, orais e práticas.

Direcção Geral de Saúde, 99 de Janeiro de 1931. —
O Director Geral, *José Alberto de Faria*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição Central

Portaria n.º 6:996

Suscitando-se critérios divergentes quanto à responsabilidade por custas nas avaliações requeridas por inquilinos ou senhorios, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do decreto com força de lei n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929; e

Considerando que o § único do referido artigo limita-se a dizer que as avaliações de que se trata serão effectuadas nos termos do Código da Contribuição Predial;

Considerando que o artigo 180.º dêste Código preceitua que as despesas das avaliações requeridas dos recursos interpostos pelos contribuintes ficam a seu cargo quando se verifique que o rendimento real do prédio ou prédios avaliados é igual ou superior à totalidade do rendimento contestado;

Considerando que, embora as avaliações em referência não resultem de um acto voluntário do senhorio ou do inquilino, estes têm incontestável interesse na elevação dos respectivos rendimentos matriciais;

Considerando que aqueles rendimentos são geralmente inferiores aos dos prédios a que respeitam e que, dado o interesse do proprietário em elevá-los, o acto de requerer a avaliação deve considerar-se uma contestação dos mesmos rendimentos, cabendo portanto a aplicação do disposto no artigo 180.º do Código citado:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Mi-